



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 970 - De 11 de janeiro de 1999.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

O Prefeito Municipal de Araruama

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública de Araruama, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de assessoramento do Município, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O COMDEMA será composto de 11 (onze) membros nomeados por ato do Prefeito, sendo:

A) Dois representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente - SOUMA, indicado pelo Prefeito Municipal;

B) Um representante da Secretaria de Fazenda, indicado pelo Prefeito Municipal;

C) Um representante da Secretaria de Planejamento, indicado pelo Prefeito Municipal;

D) Um representante da Secretaria de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;

E) Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara dos Vereadores;

F) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Turística de Araruama - ACITAMA, indicado pela mesma;

G) Um representante da federação das Associações de Moradores do Município de Araruama - FAMMA, indicado pela mesma.

H) Três representantes de Associações e ou Organizações Cívicas cuja finalidade esteja diretamente relacionada à Defesa do Meio Ambiente, indicados pelas mesmas em Plenário, previamente convocada e publicada para esse fim.

§ 1º - Cada membro do COMDEMA nomeado por ato do Prefeito Municipal terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, indicado conjuntamente com o membro efetivo.

§ 2º - As funções desempenhadas

pelos membros do COMDEMA serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos para o mandato subsequente.

Art. 3º - A direção do COMDEMA estará a cargo de um Presidente, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, um Vice-presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria dos votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-presidente do COMDEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 4º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do COMDEMA, somente poderão ser realizadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 5º - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do COMDEMA, além do voto pessoal, terá de qualidade.

Art. 6º - Ao COMDEMA compete:

I) Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;

II) Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;

III) Propor penalidades aos infratores da Legislação ambiental;

IV) Manter o controle permanente das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V) Identificar e informar à Secretaria Municipal de Planejamento e outros órgãos afins, a existência de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI) Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

VII) Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar

exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VIII) Orientar a educação, em todos os níveis, a participação ativa de cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

IX) Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

X) Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a saúde pública;

XI) Fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente as indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

XII) Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;

XIII) Elaborar o programa anual de trabalho do COMDEMA;

XIV) Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XV) Sugerir alterações à Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente;

Art. 7º - O Município poderá firmar termo de cooperação técnica com organismos estaduais e federais, objetivando a assistência ao COMDEMA.

Art. 8º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal seu regimento interno;

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 1999.

Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito